

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM

INFORMATIVO

24

ANO I

São Paulo, 30 de abril de 1969

Nº 2

DIA CONTINENTAL
DO
SEGURO

Como patrono das festividades que este Sindicato fará realizar dia 14 de maio de 1969, em comemoração ao Dia Continental do Seguro, o Dr. Raul de Sousa Silveira, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, participará do jantar de confraternização dos Seguradores Paulistas.

Pormenores das solenidades programadas estão em outro local deste Boletim.

* * *

COSSEGURO OBRIGATÓRIO

Reproduzimos em outro local desta edição, a publicação do Decreto-lei nº 522 de 07.04.69 revogando o Decreto-lei nº 3.172 de 03.04.41, que regulava o cosseguro no ramo incêndio. Segundo nota do Boletim nº 10/69 do Conselho Nacional de Seguros Privados, o aludido Decreto-lei nº 522 foi assinado nos precisos termos da proposição daquele Conselho.

BOLETIM INFORMATIVO
DA
FENASEG

Na primeira semana de maio vindouro entrará em circulação o órgão informativo da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, destinado a ser o veículo de esclarecimento e atualização da classe seguradora.

Ao registrarmos o auspício do fato, felicitamos a Diretoria da FENASEG pela iniciativa de editar o seu "Boletim Informativo".

* * *

CONCESSÃO DE APÓLICES
AJUSTÁVEIS COMUNS

A Assessoria Técnica da FENASEG, esclarecendo consulta, confirmou o entendimento de que pode ser autorizada a concessão de apólices ajustáveis comuns emitidas com importâncias inferiores a NCr\$ 500.000,00, desde que a soma das importâncias seguradas pelas diversas apólices totalizem aquele limite mínimo de NCr\$ 500.000,00.

Tal entendimento nos foi transmitido pela carta nº FENASEG-953/69, de 14.04.69.

SINDICATO DAS EMPRESAS E SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro - SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS E SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA
FONTANA

SUPLENTE:-

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

- - - - -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

"DIA CONTINENTAL DO SEGURO"

Pelo transcurso do "Dia Continental do Seguro" e consoante a tradição do mercado segurador de São Paulo, realizar-se-ã no dia 14 de maio próximo vindouro, o jantar solene de confraternização da classe, e terá lugar no Automóvel Club de São Paulo, à Rua Formosa, 367 - 7º andar, às 20:00 horas.

Com o intuito de revestir aquela solenidade de maior brilhantismo, a Diretoria dêste Sindicato convidou o Dr. Raul de Sousa Silveira, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, para participar daquele jantar como patrono das comemorações do "Dia Continental do Seguro" nesta Capital, em consideração também à sua atuação à frente daquele órgão.

Dada a relevância de tão ilustre presença, esta Diretoria deseja salientar o seu empenho na adesão e no comparecimento dos seguradores àquela solenidade.

As adesões poderão ser feitas na Secretaria dêste Sindicato ao preço de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por pessoa.

NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES

APÓLICES AJUSTÁVEIS PARA
EMPRESAS DE TRANSPORTES

A Diretoria da Federação Nacional, tendo em vista que o item 4.2 do art. 18 da TSIB estabelece que as apólices ajustáveis comuns só poderão ser adotadas em seguros de mercadorias

- a) em armazéns gerais;
- b) em depósitos em grosso e por atacado;
- c) em depósitos ou em via de fabricação em estabelecimentos fabrís, usinas ou engenhos de beneficiamento;
- d) em lojas a varejo,

resolveu esclarecer que a emissão de apólices ajustáveis para depósitos de empresas de transportes constitui infração de tarifa, não devendo, por conseguinte, os Sindicatos Regionais aprovarem os respectivos pedidos de concessão.

A decisão supra foi comunicada ao mercado pela Circular nº FENASEG-13/69, de 18.03.69.

RESOLUÇÃO Nº 2/69 DO CNSP

O Diário Oficial da União do dia 10.04.69 publicou a resolução nº 2/69, de 20.03.69, do Conselho Nacional de Seguros Privados, a qual foi transcrita em nosso Boletim nº 23/69 de 15.04.69.

CIRCULAR Nº 10/69 DA SUSEP

Entrou em vigor no dia 14 do corrente, data da publicação no Diário Oficial da União, a circular nº 10/69, de 28.03.69, que estende o desconto de 10% para pagamento à vista de prêmio de seguro às apólices de

prazo curto.

Tal circular foi transcrita no Boletim nº 23/69, de 15.4.69, deste Sindicato.

CIRCULAR Nº 11/69 DA SUSEP

O Diário Oficial da União do dia 23.04.69, publicou a circular nº 11/69, de 02.04.69, que faz recomendações sobre a aplicação de reservas técnicas em bens imóveis e dá outras providências.

A transcrição da referida Circular constou do nosso Boletim nº 23/69, de 15.04.69.

- * -
DELEGACIA DA SUSEP
EM SÃO PAULO

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, pela Portaria nº 43, publicada no D.O.U. de 14 do corrente, designou Aloysio Claudio Barros de Carvalho, para responder pela Delegacia de São Paulo, nos impedimentos eventuais e temporários do responsável por aquele órgão, e Masayuk Nakagawa, para responder pela Chefia da Seção de Fiscalização da Delegacia de São Paulo, nos impedimentos eventuais e temporários do responsável por aquele órgão.

- * -
CIA. PIRATININGA
DE SEGUROS GERAIS

O controle acionário das empresas "Piratininga e Ceará" passou para o Grupo Isfer, que também é integrado pela "Aliança Brasileira".

A nova Diretoria da Cia. Piratininga

tinga de Seguros Gerais, eleita para o exercício de 1969, está assim constituída:

Presidente - Abibe Isfer
Sup. Geral - Lyzis Isfer
Dir. Administ. - Alceu Saporoli
Dir. Financeiro - Lício Isfer
Dir. 1º Secret. - Luyr Isfer
Dir. Técnico - Alberico Ravedutti Bulcão

- * -

GRUPO SEGURADOR
HUMAITÁ E PATRIMONIAL

A organização desse grupo segurador, nesta Capital, está assim instalada:

Departamento de Produção:
Rua 7 de Abril, 97 - 6º andar -
Telefones: 36.3692 - 36.8778

A Sucursal de São Paulo, que tem novo Gerente - Sr. Araciél Gioia - tem seus escritórios à Rua Boavista, 344 - 4º andar -
Telefones: 36.7150 - 36.7159

- * -

CIA. ANGLO LATINA
DE SEGUROS GERAIS

Em Assembléia Geral Ordinária foram eleitos diretores dessa seguradora, para o período de 1969/70, os senhores:

Dr. Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente
Dr. José Carneiro de Moraes - Diretor Superintendente
Sr. Nelson Roncarati - Diretor Secretário.

A sede da Anglo Latina em São Paulo foi transferida, a partir do dia 14 pp., para a Rua 24 de Maio, 104 - 1º andar - Telefone: 37.0144.

- * -

CIA. DE SEGUROS BOA FÉ

Pela Portaria nº 34 do Minis

tro do Estado da Indústria e do Comércio, a Cia. de Seguros Boa Fé foi autorizada a operar em seguros dos ramos elementares.

Criada para absorver o patrimônio no Brasil da Legal and General Assurance Society Limited, à qual, assim, sucede em todos os direitos e obrigações, a Cia. de Seguros Boa Fé tem a seguinte Diretoria:

Dr. Guilherme E. Hermsdorff
Sr. J. Walewyk
Sr. Wilson Pereira da Silva

- * -

THE HOME INSURANCE COMPANY LIMITED - GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY - ST. PAUL FIRE AND MARINE INSURANCE COMPANY - UNIÃO BRASILEIRA CIA. DE SEGUROS GERAIS.

O Sr. Krunimir Peric é o novo Sub-Gerente da Sucursal em São Paulo, das seguradoras referidas, a partir de 31.03.69.

- * -

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS
PAULISTAS TEM NOVA DIRETORIA

Em cerimônia realizada dia 25 deste, na sede do Sindicato dos Empregados das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo, tomou posse a nova Diretoria da entidade, eleita para o biênio 1969/1971, que está assim constituída: Aurélio Villani-Waldemar Castilho do Amaral-José Mattos Silva-Custódio da Costa Mattoso-Oswaldo Fuhrmann-Gino Tinti-Walter Gonçalves de Oliveira

- * -

DISSÍDIO COLETIVO - 1969
PROCESSO TRT-SP-351/68-A

Esclarecimentos da nossa Assessoria Jurídica, a respeito da matéria, estão reproduzidos nesta Edição.

- * -

RECORTES DE JORNALS

FOLHA DE S. PAULO

Sexta-feira, 19 de abril de 1969

SÃO PAULO ESTÁ A FRENTE DOS ACIDENTES DE TRANSITO, NAS RUAS E NAS ESTRADAS

100 mil acidentes de transito no país causaram 10 mil mortes em 68

BRASILIA (Sucursa) — Segundo estatística do Conselho Nacional do Transito, houve no País, no ano passado, 99.824 acidentes automobilísticos, que causaram 10.030 mortos e 84.714 feridos. Esses dados globais abrangem os acidentes nas vias urbanas, nas estradas federais e estaduais, nas quais trafegaram 2.603.700 veículos, total existente no Brasil em 1968.

Afirma o presidente do CTN, sr. Silvio Borges Diniz, que esses dados não são absolutamente precisos, em virtude das dificuldades dos serviços estatísticos e porque muitos dos departamentos de transito dos Estados ainda não enviaram ao Conselho os numeros referentes ao ano passado.

SÃO PAULO LIDERA

São Paulo lidera as unidades da federação em numero de acidentes, mortes e feridos, assim como em numero de veículos. Nas vias urbanas paulistas houve 36 mil acidentes, com 2.800 mortos e 30 mil feridos, 880 mil ve-

culos trafegaram em São Paulo em 1968.

O Estado da Guanabara vem em segundo lugar, com 16.612 acidentes, 1.800 mortos, 20.000 feridos e 362 mil veículos; Minas Gerais vem

em terceiro, com 9.400 acidentes, 1.700 mortos, 7.000 feridos e 200 mil veículos.

É o seguinte o quadro de acidentes, nas vias urbanas, em todo o país:

Unidades da federação	Total de acidentes	PESSOAS VITIMADAS			Total de veículos
		feridos	mortos	total	
Acre	20	24	15	40	250
Amazonas	698	183	48	233	5.200
Pará	1.999	307	19	326	20.000
Maranhão	258	1.200	210	1.510	10.000
Piauí	475	141	16	157	5.000
Ceará	3.547	892	141	1.033	34.100
Rio Grande do Norte ..	1.514	196	38	234	12.000
Paraíba	1.616	274	123	397	22.000
Pernambuco	6.044	4.907	368	5.275	47.150
Alagoas	1.250	510	30	540	9.000
Sergipe	506	67	40	107	11.000
Bahia	2.100	1.630	420	2.050	47.000
Minas Gerais	9.400	7.400	1.700	9.100	200.000
Espírito Santo	700	260	28	288	24.000
Rio de Janeiro	1.600	3.100	610	3.710	105.000
Guanabara	16.612	20.000	1.800	21.800	362.000
São Paulo	24.000	36.000	2.800	38.800	880.000
Paraná	2.650	1.600	360	1.960	172.000
Santa Catarina	390	420	150	570	75.000
Rio Grande do Sul	9.000	3.000	400	3.400	230.000
Matto Grosso	130	150	70	220	20.000
Goiás	790	800	150	950	30.000
Distrito Federal	2.640	1.710	197	1.907	33.200
Rondonia	30	35	15	50	1.500
Roraima	20	18	5	23	300
Amazônia	150	100	15	115	1.500
Total	91.227	80.265	9.348	89.613	12.453.760

ACIDENTES AUMENTAM

Embora não existam dados precisos, o cotejo das estatísticas do ano passado com as de 1967 revelam que na maioria das unidades da Federação o numero de acidentes aumentou consideravelmente. Na Guanabara, em 1967, houve 14.648 acidentes

e, em 1968, o numero atingiu a 16.612. Em Brasília os acidentes duplicaram: em 1967 houve 1.200 e, em 68, 2.648. O Espírito Santo manteve o mesmo numero de acidentes nos dois anos e a Paraíba foi o unico Estado que diminuiu o numero de acidentes no mesmo periodo.

Diz o sr. Silvio Borges Diniz que o aumento constante dos acidentes automobilísticos é causado pelo maior numero de carros que a cada ano entram em circulação no país, e pela sinalização ainda precaria das estradas, que não estão acompanhando a evolução da industria automobilística.

FAIXA DE DADOS

Com referencia aos acidentes ocorridos nas estradas federais, deixaram de enviar os dados estatísticos ao Conselho Nacional do Transito os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Rondonia, Roraima, Anapá, Acre, Distrito Federal e Guanabara.

Nos acidentes em estradas federais São Paulo também lidera a lista dos Estados, com 2.604 acidentes, que causaram 210 mortos e 1.630 feridos; Minas também vem em segundo, com 1.805 acidentes, mas a Bahia, com menos acidentes, apenas 886, teve maior numero de mortos, 194, e 597 feridos, enquanto Goiás teve 58 e 371 respectivamente.

As estatísticas das estradas estaduais são as mais precarias, pois apenas cinco Estados enviaram dados ao Conselho Nacional de Transito: Pará, Amazonas, Ceará, Alagoas e Distrito Federal.

Seguros

Invasão de área

O GLOBO
RIO DE JANEIRO

12 ABR 1969

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, e Capitalização, sob o comando do ministro da Indústria e Comércio um memorial em que aponta a inconstitucionalidade da concessão de autorização para a Federal de Seguros S/A operar em seguros dos ramos elementares e do ramo vida e pede a revogação da Portaria n.º 79/69, na qual está contida a autorização.

Argumenta a Diretoria da Federação que, "ao conceder à Federal de Seguros S/A, sociedade organizada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — autorização para operar em seguros dos ramos elementares e do ramo vida, a Portaria n.º 79 o fez, conforme declarado na Resolução n.º 1/69, do Conselho Nacional de Seguros Privados, com fundamento no artigo 143, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966", acrescentando que o artigo 143 desse diploma legal dispunha que os órgãos do Poder Público responsáveis por operações na área de seguros privados terão de

enquadrar suas atividades no novo regime dentro do prazo de 180 dias, ficando autorizados a constituir a necessária Sociedade Anônima ou Cooperativa.

O memorial frisa que está em vigor a Constituição de 1967, cujo artigo 163 estabeleceu o princípio segundo o qual "as empresas privadas compete preferencialmente com o estímulo e apoio do Estado organizar e explorar as atividades econômicas" com apenas uma exceção, isto é, "somente para suprir a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade privada".

Por força dessa incompatibilidade, já que o Decreto-lei n.º 73 permitia, sem qualquer restrição, que as sociedades cooperativas constituídas por órgãos do Poder Público fossem autorizadas a operar em seguros, o artigo 143 desse Decreto-lei ficou automaticamente revogado com o advento da Constituição de 1967.

Dessa forma, diz o memorial, "a autorização dada pela Portaria n.º

79 à Federal de Seguros S/A para operar em seguros dos ramos elementares e do ramo vida é inválida, porquanto contraria às escancaras preceitos da Constituição de 1967, e se arrizou em disposição de lei o artigo 143, do Decreto-lei n.º 73, de 1966, que, com o advento da atual Constituição, caducou".

Por outro lado, o Decreto em questão fixou o prazo de 180 dias para que os órgãos do Poder Público que então operavam em seguros privados se enquadrassem no regime nele instituído e, conseqüentemente, constituíssem as sociedades anônimas que seriam autorizadas a prosseguir nas operações de seguros privados.

"Este prazo" — destaca a Diretoria da Federação — "foi estabelecido, não para que os órgãos do Poder Público iniciassem, mas para que concluíssem, dentro dele, a sua adaptação ao regime instituído pelo Decreto-lei n.º 73, e, bem assim, constituíssem as necessárias sociedades anônimas ou cooperativas através das quais seriam autorizados a prosseguir operando em seguros

privados".

A Portaria n.º 79, fixando que a Federal de Seguros S/A foi constituída por escritura pública de 8 de novembro de 1968, evidencia que o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado não obedeceu ao prazo estabelecido no artigo 143 do Decreto-lei n.º 73, de 1966.

O memorial conclui que, nestas condições, impõe-se a revogação da Portaria 79, pois o artigo 143 do Decreto-lei 73, em que ela se apoiou para autorizar a Federal de Seguros S/A a operar em seguros privados dos ramos elementares e do ramo vida, na data em que a autorização foi concedida, já se achava revogado por contrariar frontalmente o artigo 163, parágrafo 10 da Constituição em vigor.

Além disso, já estava irremediavelmente ultrapassado o prazo de 180 dias para que os órgãos do Poder Público se enquadrassem no regime do Decreto-lei 73 e constituíssem as necessárias sociedades anônimas ou cooperativas.

JORNAL DO BRASIL 17
RIO DE JANEIRO ABRIL 1969

Ministério da Indústria e do Comércio
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COMUNICADO

As associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos, e aos montepios que instituem pensões ou pecúlios.

A Superintendência de Seguros Privados informa que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em reunião plenária realizada em 7-4-69, decidiu prorrogar até 7 de julho de 1969 o prazo para as entidades interessadas regularizarem sua situação perante a SUSEP, que fora anteriormente fixado em 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Resolução CNSP n.º 41/68, de 16-12-68 (D.O. de 7-1-69, Seção I, Parte II).

RECORDES DE JORNAIS

DIÁRIO DE SÃO PAULO

08 ABR 1.969

Seguro-incendio fator importante na economia

O sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha, presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, proferiu anteontem, às 20 horas, a aula inaugural do I Curso Básico de Seguro Incendio, promovido pela Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, através de seu Departamento de Produtividade, conjuntamente com o Departamento Jurídico e Instituto "Roberto Simonsen", ambas também, pertencentes às entidades representativas da indústria paulista, tendo por local o auditório "governo" do DEPROV.

A mesa diretora dos trabalhos de instalação tomaram assento, além do sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha, os srs. Aristides Pilleggi, diretor do DEPROV e representante do sr. Theobaldo De Nigris, presidente da FIESP-CIESP; Luiz Rodóvil Rossi, vice-presidente dessas entidades e diretor do Departamento Jurídico; Adolpho Marinelli, gerente da gerencial do IRB em São Paulo; Angelo Arthur de Miranda e Humberto Felice Junior, do Sindicato das Empresas de Seguros Privados; Osório Paulo, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências dos Seguros; Carlos Barbosa Bassa, do IRB (Rio); José Crispini Alves dos Santos, do IRB (SP); Antonio Paulo da Silva, chefe do DEPROV; e prof. Ademar Menezes dos Santos, técnico em seguros, com larga experiência nessa especialidade, e encarregado do Curso.

PARTICIPANTES

Os trabalhos foram abertos pelo sr. Aristides Pilleggi que o fez também em nome do sr. Theobaldo De Nigris. A seguir, solicitou ao sr. Antonio Paulo da Silva lêsse a lista dos participantes do Curso que se inscreveu e que são, em número de 79, os seguintes: General Elétric — 1; Refinagões de Milho Brasil — 2; Ricardo Proença & Cia. — 1; Cia. Ultrages S.A. — 3; Industrias Gessy Levy S.A. — 1; Cia. Litografica Espiritoza — 1; Peter Murray Indústria e Comércio S.A. — 1; Camargo S.A. — 1; Coloredo Paulo e Televisão — 1; Assigmentum General do Triângulo e Vitoria — 1; Squib Indústria e Comércio

— 1; Corgo de Bombeluz La T. I. B. — 1; Cia. Brasileira de Caruchos — 1; Sul-América Máquinas Mecânicas e Acionadas — 1; Sociedade Tecnológica de Comércio S.A. "SOTEL-CA" — 1; Cia. Fabricadora de Papel — 4; Kazzmann-Ghia do Brasil — 1; Cia. de Vidro Pr. Vidro — 1; Lúcia — Serviços de Especialidade S.A. — 1; Cia. Elétrica de Seguros — 1; Terra de Seguros S.A. — 6; Brasiliter de Seguros — 1; Plásticos Plastil S.A. — 2; Cia. Paulista de Óleo e Luz — 1; Cia. Paulista de Seguros — 1; Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda. — 1; Sônia Spierro Comércio Indústria e Importadora S.A. — 1; Ponta Nazareth S.A. — 1; Anderson Clayton & Co. S.A. — 1; Indústrias Mazzafarro & Cia. Ltda. — 1; Pisco Cia. Industrial — 1; SESI — 1; Industrias Modest S.A. — 1; Veterinária Maria Prodenças Ltda. — 1; Indústria Industrial Comercial do Mirimores Ltda. — 1; Orlon S.A. — 1; Cia. Swift do Brasil S.A. — 1; Zambon Laboratories Farmacêuticos S.A. — 1; Gólgote — Palmolive Ltda. — 1; Industrias de Papel de Arte José Tschekassky — 1; Kurico Lützelheim — Seguros Gerais — 1; Daffner Ltda. — 1; Grassi S.A. Indústria e Comércio — 1; Heves S. A. Indústria de Plásticos — 2; Do Post do Brasil S.A. — 1; S.A.I.B. Sociedade Anônima Impressora Brasileira — 1; Olinbraff Celulose e Papel Ltda. — 2; Ergueta — Produtos Metálicos Ltda. — 1; Carvalhos Organização Trabalho e Assistência — 1.

FUNÇÃO SOCIAL

O diretor Aristides Pilleggi, em sequência, atendeu a palavra de sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha, para proferir a sua mensagem. O presidente do IRB, de forma magistral e honra aos fatos, e com a devida FIESP-CIESP, de desincumbir-se desse tarefa. Regreos o I Curso Básico de Seguro Incendio como uma feliz e oportuna iniciativa do Casa da Indústria Paulista, uma das forças vivas da produção nacional.

Essa iniciativa — frisou — se faz tanto mais louvável quanto é sabido que, na sociedade moderna, desapareceu o

conceito de empresa como fonte de progresso e riqueza apenas individual; ou de grupo, substituído pela consciência da função social da atividade das organizações empresariais. Daí a preocupação de preservar-se o patrimônio das empresas, como um imperativo inalienável do interesse social que representam. A sua vez, tal preocupação gerou, no século XIV, a criação do seguro, inicialmente com características de garantia das interesses relativos às expedições marítimas. Estabelecendo-se, gradativamente, as atividades comerciais de todos os gêneros, evoluindo-se, entre os riscos considerados, face à sua maior frequência e capacidade destrutiva, o fogo. Dessa forma apareceu, no século imediato, no mesmo berço dos seguros marítimos — a velha Albion — o seguro contra fogo.

NO BRASIL

Comentou o sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha que, no Brasil, os seguros em geral e notadamente o seguro contra fogo, tiveram existência no século XVII, surgindo como primeira organização do gênero a Companhia de Seguros Boa Fé, seguida-se o aproveitamento de outras empresas securitárias, algumas das quais em funcionamento até hoje. Salientou que de uma instituição incompreendida, que chegou inicialmente até a ser proibida em algumas partes, como em cidades-Estados da antiga Itália, tornou-se o seguro, com o espardeamento técnico posterior e a eliminação de qualquer aspecto de jogo, verdadeira marca de progresso social. Hoje é universalmente reconhecido como complemento indispensável de atividade econômica, social e mesmo da vida familiar.

TRÍPLICI ASPECTO

Considerou, a seguir, plenamente justificável e digno de ser acompanhado, o exemplo da Casa da Indústria de São Paulo de proporcionar aos seus integrantes a oportunidade de um conhecimento mais íntimo das razões de serem do patrimônio contra a destruição, sob o triplice aspecto da prevenção, da produção e do seguro

contra incendio. Efectivamente, os dois primeiros aspectos, o da prevenção e da protecção contra incendio, são tão importantes quanto o terceiro, o seguro. Assim, não ser por outra razão que a teoria do seguro compreende fazer tanto melhores quando melhores os meios de prevenção da ocorrência de incendios.

UTILIDADE DO CURSO

O expositor repulou de especial e imediato interesse para os industriais que participam do curso instalado, o estudo das varias formas de melhoria e protecção de suas fabricas, sem distincção da porte e complexidade das empresas, pois a todas interessa igualmente o habateamento de seus custos de seguros sem redução da garantia total de que necessitam.

Analisando, disse que o seguro contra incendio é um contrato de mais estrita boa fé e sua limesa, constituindo uma obrigação essencial de ambos contratantes. Por outro lado, o seguro é proporcional, significando que a obrigação de indenizar do segurador varia com a relação entre o valor do seguro contratado e o valor real dos bens garantidos. Disse, se concluirá não ser razoável a economia de redução dos valores segurados, que se reflectirá negativamente na fixação das indenizações devidas pelo segurador quando o incendio ocorrer. A outra característica principal é que o seguro incendio ganhou, desde algum tempo, no Brasil, o caracter de seguro de reposição, pois existem dispositivos que permitem, em determinadas condições, obter o seguro de indenização dos bens de uso, destruidos ou avariados, segundo o custo de reposição dos prejuizos, o que garante a possibilidade real da recomposição ou substituição daquelles bens — equipamentos, instalações etc. Para tanto, porém, se faz necessário que os valores segurados sejam suficientes.

SEGURO COMPLETO

Destacou o sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha que, ao empresário responsável e plenamente esclarecido da importancia social da conservação da capacidade de produzir de sua empresa, só interessará, porém, um seguro completo e perfeito, que lhe proporcionará a plena garantia e tranquillidade de que necessita.

Falou, depois, sobre a importancia do conhecimento de que a obrigação do segurador de indenizar depende, em grande parte, da capacidade do segurado de produzir provas de seus reais prejuizos e essas provas ficam muitas vezes, na dependência de meios indirectos, fan-

te indispensável, assim, que a organização e os controles contábeis e auxiliares se mantenham perfeitos e se amoldem às peculiaridades do complexo industrial e a distribuição física dos bens segurados, especialmente no que diz respeito as mercadorias e matérias-primas de modo a permitir e facilitar a comprovação indirecta, se necessária, quando ocorrerem perdas por incendio. É preciso ter sempre presente que a obtenção dos direitos assegurados pelo contrato depende directamente do cumprimento da obrigação do segurado de comprovar seus prejuizos fielmente. É esse o pilar em que se assenta toda a construção do seguro incendio, e dos seguros de bens materiais em geral, e é essa sua base legal e seu próprio fundamento moral.

AMPLA VISAO

Disse, a seguir, o sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha que, durante o curso, tais conceitos gerais serão estudados de forma aprofundada e desenvolvida, o que dará a cada um dos participantes uma visão completa e clara da função do seguro como componente de sua actividade, tão essencialmente indispensável como o equipamento, a mão-de-obra especializada e as matérias-primas com as quais as fabricas realizam as transformações que geram os produtos industriais que colocam no mercado, contribuindo para a satisfação das necessidades de consumo da sociedade e para o progresso económico da Nação.

Acentuou que o Instituto de Resseguros do Brasil, que tem celebrado os 20 annos de sua existência — os quais está agora completando — ao progresso e aperfeiçoamento dos seguros e ao fortalecimento do mercado nacional desse ramo da economia, estava feliz em participar da reunião inaugural do curso, que demonstra não só o espirito de previdência como o senso de responsabilidade dos empresários deste grande Estado, líder industrial do país.

Finalizou manifestando a esperança de que, com o sucesso daquela realização, o exemplo fructifique e se multiplique, o que tem toda a colaboração ao alcance do IRE, e hipotecando os votos de pleno êxito para o curso que se iniciava e efusivos parabéns à Federação das Industrias pelo seu patriótico empenhamento.

ATUALIZAÇÃO

Voltando a falar, para encerramento da sessão inaugural, o sr. Attilides Ellegri ressaltou alguns propósitos do curso: atualização dos profissionais e responsáveis da área de seguros no tocante à legislação vig-

gente e regedora do mercado segurador, no ambito específico de seguro-incendio; possibilitar meios de planeamento para o seguro-incendio, por parte das empresas, dentro de critérios de produtividade. Disse que os temas a serem desenvolvidos encerram os aspectos de maior relevancia da matéria. Destacou as qualidades do responsável pelo curso, prof. Adonay Musa dos Santos, o qual conhece a matéria profundamente. Foi em relevo, também, as qualidades do sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha e as grandes realizações que tem levado a cabo, nestes poucos meses, na presidência do Instituto de Resseguros do Brasil. Ao encerrar e passar a palavra ao ministrador do curso, referiu-se ao grande interesse suscitado, pois nele estão inscritos 79 participantes, acima, mesmo, da capacidade do auditorio do Deprov. Desejou-lhes um feliz aproveitamento das aulas.

O prof. Adonay Musa dos Santos saudou os participantes da mesa e disse da satisfação em ministrar o curso, após tê-lo ministrado a funcionários de empresas de seguros de São Paulo e da Bahia. Em seguida, passou a desenvolver o primeiro tema do curso.

FINALIDADE

A finalidade principal é proporcionar às empresas industriais os ensinamentos técnicos necessários à realização de Seguros contra incendio. O conhecimento deste ramo do Seguro, um dos mais complexos, é de vital importancia para a industria como fator de produtividade, sobretudo agora que a lei atualizou o seguro de pessoas jurídicas. Os participantes serão familiarizados com o mecanismo de fixação de prémios, de modo que possam obter para suas empresas melhores taxas e descontos que reduzam o custo do Seguro Incendio.

TEMARIO

Seguros em Geral. Seguros Incendio e sua obrigatoriedade. Caracterização, classificação e construção do "Risco Isolado". Exemplos de Classificação e Taxação dos Riscos e Meios, para reduzir a sua taxa. Riscos Accesórios e Coberturas Especiais. Seguros Fructuantes, Seguros Adjustáveis. Taxas para os Seguros a Prazo Curto e Longo. Composição da Taxa Definitiva. Elaboração de Propostas e Apólices. Condições para Tratadas de Plantas e Croquis. Considerações sobre as Normas para Concessão de Descontos na Taxa de Seguro Incendio.

Segurador ignora abolição de laudo em caso de batida

A Superintendência de Seguros Privados informou ontem não ter tido tomado conhecimento oficial da decisão de Governo que aboliu a apuração de culpabilidade por acidente na legislação sobre o Seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores. O assunto, pela sua repercussão e importância, deveria ser motivo de apreciação por parte do Conselho Nacional de Seguros e da própria SUSEP, mas em nenhum momento esteve em cogitação desses dois organismos.

O Sr. Raul de Sousa Silveira, Superintendente de Seguros Privados, disse, contudo, haver possibilidade de uma tomada de posição por parte do Instituto de Resseguros do Brasil ou pelo Ministério da Indústria e do Comércio, ao qual a política de seguros está vinculada de um modo geral. Como a informação foi transmitida de Brasília, sem outros comentários, somente na próxima segunda-feira o Superintendente procurará inteirar-se daquela alteração.

Risco

De acordo com os telegramas de Brasília, não haverá mais necessidade para efeito de indenização de ser apurada a culpabilidade nos casos de acidentes com veículos motorizados. As companhias seguradoras deverão indenizar o dano imediatamente, prevalecendo assim, o simples critério do risco. Com essa providência, as batidas terão uma solução rápida, prescindindo da presença da perícia e dos laudos cuja tramitação exigem pelo menos 48 horas.

O Sr. Raul Silveira disse que a decisão, se verdadeira, envolverá problemas de grande profundidade, uma vez que o Seguro de Responsabilidade Civil apresenta uma série de regulamentos e resoluções e fixa situações as mais variadas no caso de acidentes. Da mesma opinião é o Sr. Osvaldo Lório, representante do Ministério do Planejamento no Conselho Nacional de Seguros. Ouvido, ontem, pelo O GLOBO disse não ter dúvida de como funcionará o novo esquema. Os acidentes previstos pelo Seguro de Responsabilidade Civil exigem provas de culpabilidade e para que tais critérios não tenham mais valor seria necessário a

revogação dos bens da própria lei que instituiu aquele seguro obrigatório.

Como é

A lei que instituiu o seguro obrigatório para os veículos, também chamado de Seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores, foi implantada em março do ano passado e refere-se a danos causados a terceiros. O proprietário paga anualmente NCr\$ 77,00, ficando assim protegido dos danos que porventura cause em outros veículos.

No caso de batida, o mecanismo é o seguinte: Os dois motoristas chamam a perícia para o exame do local e vão a Delegacia Distrital mais próxima para fazer o registro da ocorrência. De posse do registro, dirigem-se às suas respectivas companhias seguradoras apresentando o comprovante do registro da ocorrência. Ao mesmo tempo requerem junto ao Departamento de Trânsito o laudo pericial que apontará o culpado pelo acidente. O motorista prejudicado apresenta então à companhia seguradora três documentos de oficinas especializadas para o conserto do carro. As companhias, através de seus peritos, aprovam a melhor proposta e indenizam o prejudicado. Mas nem sempre as companhias concordam com os orçamentos apresentados e, nesse caso, elas se responsabilizam em mandar fazer o conserto em oficinas por elas escolhidas.

Indenizações

Segundo a lei, as indenizações no caso de avarias materiais variam de NCr\$... 101,00 a NCr\$ 5 mil e as companhias só se responsabilizam por despesas superiores a NCr\$ 100,00. Isto quer dizer que se o conserto for estipulado em NCr\$ 101,00 o culpado paga NCr\$ 100,00 e o seguro entra com apenas NCr\$ 1,00. Ainda dentro do mecanismo a lei estabelece que o culpado deve entrar com prejuízo de NCr\$ 100,00. Se o conserto for fixado em NCr\$ 500,00, isto significa que o seguro só pagará NCr\$... 400,00.

No caso de atropelamento ou morte, o seguro indeniza a família em limites que variam de NCr\$ 101,00 a NCr\$ 6 mil. Há para isso, uma tabela especial que varia de caso para caso.

O GLOBO ★ 3-4-69 ★ Páginas 14 -

SUSEP esclarece nota sobre seguro de donos de carro

O Sr. Raul de Sousa Silveira, titular da Superintendência de Seguros Privados, SUSEP, enviou ao nosso companheiro Roberto Marinho, Diretor-Redator-Chefe de O GLOBO, a seguinte carta:

Senhor diretor:

Sob o título "SEGURADOR IGNORA ABOLIÇÃO DE LAUDO EM CASO DE BATIDA", esse brilhante vespertino publicou na edição local de sábado último uma notícia sobre a anunciada decisão do Governo no sentido de abolir a apuração prévia de culpa nos acidentes de carros, para efeito de reparação de danos cobertos pelo Seguro de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores.

Acontece que o repórter autor da notícia, que me procurou, por telefone, na véspera daquela dia, em minha residência, não foi feliz ao transcrever o que lhe eu disse na ocasião, pois, ao ser por ele interrogado, limitei-me a responder que desconhecida por completo o assunto e que, assim, seria preferível que me procurasse, na segunda-feira, na sede da SUSEP, para melhor troca de idéias.

No entanto, ao invés de fazê-lo e deixar para comentar o fato após entendimento pessoal comigo, o repórter preferiu citar informações que absolutamente não lhe dei, já que a qualidade de superintendente daquela autarquia federal jamais seria capaz de afirmar algo que, mesmo de longe, pudesse ser interpretado como em desarmonia com o pensamento do Governo, dada minha condição de dirigente de um órgão que é executor e fiscalizador da política de seguros citada pelo Executivo Federal, através do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Ora, tendo-me limitado apenas a observar ao repórter que nada sabia ainda sobre essa anunciada decisão governamental, a ele não editei — como consta da notícia — que "a decisão, se verdadeira, envolverá problemas de grande profundidade, uma vez que o Seguro de Responsabilidade Civil apresenta uma série de regulamentos e resoluções e fixa situações as mais variadas no caso de acidentes". Desse modo, também, seria afirmar, por desleigante e absolutamente impróprio de minha parte, "haver a possibilidade de uma tomada de posição por parte do Instituto de Resseguros do Brasil ou pelo Ministério da Indústria e do Comércio, ao qual a política de seguros está vinculada de um modo geral". Igualmente, não foi minha a afirmação de que "o assunto, pela sua repercussão e importância, deveria ser motivo de apreciação por parte do Conselho Nacional de Seguros Privados e da própria SUSEP". Além do próprio repórter reconhecer minha observação inicial, sobre o total

desconhecimento do assunto, quando acentua que "como a informação foi transmitida de Brasília sem outros comentários, somente na segunda-feira a Superintendência procurará inteirar-se daquela alteração".

Como vê, Senhor Diretor, a notícia veiculada por esse prestigioso jornal é inexata, a começar pelo título, que dá a SUSEP como "SEGURADOR-BA".

Diante do que acabo de expor, tome a liberdade de pedir-lhe, Senhor Diretor, a publicação do que aqui fica dito, a fim de que se restabeleça a verdade dos fatos e se evitem possíveis alterações sobre declarações que absolutamente não fui.

Antecipadamente grato pela acolhida que amavelmente fará à presente, aproveito o ensejo para agradecer-lhe protestos de consideração e afeto, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

Raul de Sousa Silveira — Superintendente.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1969

DECRETO-LEI Nº 325 - de 11 de ABRIL de 1969

Dispõe sobre a cobertura de bens provenientes do INPS, do IPACM e do CASSE contra os riscos enumerados nas alíneas g e h do artigo 20 do Decreto-lei nº 73/68.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. O Instituto Nacional de Previdência Social, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos, para a cobertura de seus bens contra os riscos mencionados nas alíneas g e h do artigo 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1968, adotarão, em lugar dos seguros obrigatórios a que se referem as mencionadas alíneas, a constituição de fundos específicos, com recursos próprios, reservado o disposto no artigo 2º.

Art. 2º. Quando a instituição de que trata o artigo 1º não atingir a maioria de companhia de seguros criada nos termos do artigo 143, do mencionado Decreto-lei nº 73, poderá a cobertura dos mesmos riscos ser feita mediante seguro direto na qual seguradora, dispensada em tal caso, a exigência do estatuto a que se refere o artigo 21 do citado Decreto-lei.

Art. 3º. O Ministro do Trabalho e Previdência Social regulamentará dentro de 60 (sessenta) dias, a constituição dos fundos a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 11 de abril de 1969, 148º da Independência e 61º da República.

A. Costa e Silva
Jairton G. Passarinho
Edmundo de Mello Soares

TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1969

DECRETO-LEI Nº 125 - de 7 de ABRIL de 1969

Revoga o Decreto-lei nº 3.172, de 3 de abril de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. É revogado o Decreto-lei nº 3.172, de 3 de abril de 1961, que criou o seguro no ramo incêndio.

Art. 2º. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 1969; 148º da Independência e 61º da República.

A. Costa e Silva
Edmundo de Mello Soares

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1969

DECRETO-LEI Nº 543 - de 18 de ABRIL de 1969

Dá nova redação ao § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 431, de 30.12.68.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. O § 3º do artigo 1º, do Decreto-lei nº 431, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A correção será proporcional por ocasião do encerramento do balanço de cada exercício e os lançamentos correspondentes, registrados no próprio exercício que a que se refere, em conta apertada de passivo não exigível e a débito da conta de lucros e perdas, para incorporação do crédito social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias”.

Art. 2º. Presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1969; 148º da Independência e 61º da República.

A. Costa e Silva
Américo Boffin Netto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 12 de 07 de abril de 1969

Seguros Coletivos de Acidentes
Pessoais em Períodos de Viagens.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o art. 36, alínea b, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de atualização do plano relativo aos seguros coletivos de acidentes pessoais em períodos de viagens, e

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício nº 350, de 31 de março de 1967, constante do processo MIC nº 9.586/67,

R E S O L V E :

1 - Aprovar as Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens, assim como as Condições Especiais Relativas aos Seguros dos Tipos 1, 2 e 3, constantes dos anexos nºs 1 a 4, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2 - A presente Circular cancela e substitui a Portaria nº 18, de 22 de junho de 1964, do antigo DNSPC, revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

ANEXO Nº 1

NORMAS PARA A ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS
ACIDENTES PESSOAIS EM PERÍODOS DE VIAGENS

I - TIPOS

1 - Estas Normas abrangem os seguintes tipos:

Tipo 1 - Seguros de pessoas empenhadas em viagens coletivas de veraneios, excursões, vilegiaturas e acampamentos, sem qualquer caráter profissional, ficando vedado, neste tipo de cobertura, o seguro que abranger uma ou determinada viagem coletiva, caso em que deverão ser aplicadas integralmente as disposições da T.S.A.P.B.

Tipo 2 - Seguros de pessoas que adquirem passagens em empresas de turismo, ficando entendido que este tipo de seguro deverá abranger compulsoriamente a totalidade das pessoas que adquiram passagens em empresas de turismo, não se considerando como tais as agências ou balcões de vendas de passagens pertencentes às empresas de transportes.

Tipo 3 - Seguros de empregados que tenham de **viajar** a serviço do Estipulante.

1.1 - Nestes tipos de seguro não poderão ser incluídas pessoas viajando com atividades a bordo de aeronaves.

1.2 - O texto das cláusulas que regulamentam cada um dos tipos de seguros consta de anexos às presentes Normas.

2 - A cobertura a conceder deverá ser dada:

Tipo 1 - Com exclusão dos riscos profissionais cobrindo apenas os acidentes ocorridos no transcurso do veraneio, excursão, passeio, acampamento, averbado pelo Estipulante em favor do "grupo" (de veranista, de excursionista, de turista, ou de outras pessoas) por ele organizado ou mantido.

NOTA - Entende-se por "grupo", para efeito deste seguro, o conjunto de, no mínimo, 10 (dez) pessoas empenhadas em um mesmo veraneio, excursão, passeio, vilegiatura ou acampamento.

Tipos 2 e 3 - Cobrindo tanto os riscos profissionais quanto os extraprofissionais.

II - SEGURO DE MENORES DE IDADE INFERIOR A 12 ANOS

3 - A inclusão de menores de idade inferior a 12 (doze) anos, nos tipos 1 e 2, só será permitida:

Tipo 1 - Quando se tratar de grupo pertencente a associação infanto-juvenil que procura cobri-lo durante as excursões que proporciona e desde que essas se realizem acompanhadas por um guia ou responsável, ou como integrantes de grupos de adultos, dos quais façam parte seus pais, tutores ou responsáveis.

Tipo 2 - Quando acompanhadas por seus pais, tutores ou responsáveis.

3.1 - Não poderão ser segurados menores com idade inferior a 4 (quatro) anos.

III - PERÍODO DE COBERTURA

4 - O período de cobertura para cada segurado será:

Tipo 1 - O decorrido entre o embarque na primeira e o desembarque da última condução previstas no plano de excursão, veraneio, passeio, vilegiatura ou acampamento.

Tipo 2 - O que se inicia com a viagem a que se refere o bilhete de passagem adquirido e termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado no comprovante a que se refere o item 7.

Tipo 3 - O que começa com o embarque na primeira condução para o início da viagem e termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia de regresso ao ponto de partida. No caso de viagens de ida apenas, a cobertura terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia da chegada ao destino. O término da cobertura poderá contudo ser firmado em dia pré-determinado, e, neste caso, a remessa à Seguradora das 2as. vias, dos comprovantes referidos no item 7, deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias úteis após o início da cobertura.

4.1 - No tipo 3, se, por motivo de força maior, não for possível ao Estipulante, antes do início da viagem, emitir comprovantes do seguro, inclusive com assinatura do segurado, a cobertura somente vigorará quando a Seguradora receber comunicação, por escrito, antes do início da viagem, por carta protocolada ou telegrama, prevalecendo nesta última hipótese, a data e a hora da

expedição do telegrama.

IV - FORMA E PRAZO DO CONTRATO

5 - O seguro será concedido por apólice com vigência não inferior a 1 (um) ano nem superior a 2 (dois) anos e o Estipulante deverá ser:

Tipo 1 - Associação, clube, grêmio, sociedade recreativa ou esportiva, empresa de turismo, quando organizem, regular e sistematicamente, viagens coletivas, observado o disposto no subitem 5.2.

Tipo 2 - Empresa de turismo, observado o disposto no subitem 5.2.

Tipo 3 - Qualquer firma ou empresa particular que de-
sejar cobrir seus empregados ou prepostos, que tenham de viajar eventual, porém, exclusivamente, a seus serviços, não se aplicando, pois, esta modalidade aos casos de empregados cujas funções normais sejam as de realizar viagens a serviço do Estipulante, como o corre com os caixeiros-viajantes, vendedores, inspetores, etc., e aos casos de empregados que, em determinado momento, não estejam a serviço do Estipulante (férias, viagens de recreio, licenças, etc.).

5.1 - As inclusões de segurados deverão ser feitas de modo a que o prazo de cobertura não ultrapasse o vencimento da apólice.

5.2 - Não se consideram empresas de turismo as agências ou balcões de vendas de passagens pertencentes a empresas de transportes.

V - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

6 - As importâncias seguradas deverão ser fixadas de acordo com os critérios seguintes:

Tipo 1 - As importâncias seguradas deverão constar da própria apólice, pois serão sempre uniformes para todas as pessoas seguradas e não poderão, em cada uma das garantias principais (Morte e Invalidez Permanente), exceder ao limite, por pessoa, que for fixado anualmente, ressalvado o disposto no subitem 6.3.

Tipo 2 - As importâncias seguradas serão as que constarem de cada comprovante de seguro, limitadas - em cada uma das garantias principais, por pessoa - às importâncias que forem fixa-

das anualmente, independentemente do número de comprovantes em vigor, ressalvado o disposto no subitem 6.3.

Tipo 3 - As importâncias seguradas deverão constar da apólice, podendo ser iguais para todos os segurados, ou variáveis em função de elementos fixados na própria apólice, sendo, porém, fixado um limite máximo anual por pessoa segurada e para qualquer das garantias principais.

6.1 - O IRB, anualmente, ao informar às Sociedades Seguradoras os novos limites técnicos, comunicar-lhes-á os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais, dos Tipos 1, 2 e 3.

6.2 - O seguro, por pessoa, nas modalidades de que tratam estas normas, não poderá ultrapassar em uma ou mais apólices, de uma ou mais Sociedades Seguradoras - aos limites que vierem a ser estabelecidos na forma do subitem 6.1. Na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização devida será reduzida na proporção que houver entre a importância máxima estabelecida para cada tipo e o total das importâncias seguradas em apólices desta modalidade.

6.3 - Quando se tratar de seguro de menores de idade inferior a 12 (doze) anos (tipos 1 e 2), as importâncias seguradas deverão observar, além dos limites fixados de acordo com o subitem 6.1, os limites em vigor para seguros de menores.

VI - AVISOS DE INCLUSÕES DE SEGURADOS

7 - As Sociedades Seguradoras serão avisadas das inclusões:

No Tipo 1 - Antes do início de cada viagem, mediante remessa de relação nominal.

Nos Tipos 2 e 3 - Quinzenalmente, pela remessa até o 10º (décimo) dia útil da quinzena subsequente, das 2as. vias dos comprovantes emitidos na quinzena anterior.

7.1 - A Sociedade Seguradora deverá fornecer previamente ao Estipulante, talões numerados, em 3 (três) vias, a fim de permitir a emissão dos comprovantes referidos neste item para os tipos 2 e 3, cuidando em que seja estabelecido um sistema de controle de entrega dos talões.

7.2 - Dos comprovantes deverão constar os seguintes da
dos especiais:

No Tipo 2:

- a) número da apólice;
- b) número do comprovante;
- c) nome do Estipulante;
- d) número do bilhete de passagem e nome da empresa transportadora;
- e) importância segurada em cada garantia, em cruzes novos e por extenso;
- f) período de cobertura, observado o disposto no item 4;
- g) nome do segurado;
- h) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;
- i) assinatura do Estipulante ou seu preposto que emitir o comprovante;
- j) beneficiários;
- l) declaração de que o seguro abrange pessoas de qualquer idade, a partir de 4 (quatro) anos completos e que as pessoas entre 4 (quatro) anos completos e 12 (doze) anos incompletos só estarão cobertas quando acompanhadas por seus pais, tutores ou responsáveis;
- m) limitação de importâncias seguradas com a aplicação da cláusula constante no subitem 3.3, das Condições Especiais relativas aos Seguros do Tipo 2;
- n) referência no sentido de que o seguro se rege pelas Condições Gerais e Especiais da Apólice em poder do Estipulante;
- o) data da emissão do comprovante;

No Tipo 3:

- a) número da apólice;
- b) número do comprovante;

- c) nome do Estipulante;
- d) nome e assinatura do segurado;
- e) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o segurado;
- f) data do início da viagem;
- g) data do término da viagem;
- h) período de cobertura, observado o disposto no item 4, e, a título de aviso, deverá constar a disposição contida no subitem 4.1;
- i) assinatura do Estipulante ou seu preposto que emitir o comprovante;
- j) beneficiários;
- l) importância segurada em cada garantia em cruzeiros novos e por extenso;
- m) limitação de importâncias seguradas com a aplicação da cláusula constante no subitem 3.2, das Condições Especiais relativas aos Seguros do Tipo 3;
- n) referência no sentido de que o seguro se rege pelas Condições Gerais e Especiais da Apólice em Poder do Estipulante;
- o) data da emissão do comprovante.

VII - PRÊMIO - DEPÓSITO E CONTA DO PRÊMIO

8 - Deverá ser cobrado um prêmio-depósito inicial, que será ajustado no vencimento da apólice. O prêmio-depósito deverá corresponder ao prêmio estimado de 1 (um) mês. Fica estabelecido para o seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito.

9 - A Sociedade Seguradora emitirá os respectivos endossos da conta do prêmio com base nos documentos de inclusão de seguros fornecidos pelo Estipulante.

VIII - T A X A S

10- Aos Tipos 2 e 3 aplicar-se-ão as taxas da cobertura total da classe 1 da T.S.A.P.B., sem qualquer desconto coletivo.

10.1 - Para os seguros do Tipo 1 aplicar-se-á a taxa da cobertura parcial extraprofissional, sem qualquer desconto coletivo.

IX - TABELA DE PRAZO CURTO

11 - Fica estabelecida:

Nos Tipos 1 e 3 - a seguinte tabela de prazo curto:

até 5 dias	- 5%	da taxa anual
de 6 a 10 dias	- 10%	" " "
de 11 a 20 dias	- 12,5%	" " "
de 21 a 30 dias	- 15%	" " "

Para cada dia acima de trinta, acrescentar 1/2% da taxa anual, sem qualquer desconto até que seja atingida a percentagem mínima da tabela de prazo curto da T.S.A.P.B. Além do número de dias correspondentes a essa percentagem mínima, prevalecerá a tabela de prazo curto da T.S.A.P.B.

No Tipo 2 - a tabela de prazo curto da T.S.A.P.B.

X - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

12 - Os seguros a que se refere o presente plano serão sem pre realizados em moeda nacional e com as indenizações pagáveis no Brasil, devendo, porém, ser convencionado, por cláusula própria, que, no caso de despesas decorrentes de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) feitas no exterior, o valor dessas despesas, para efeito de reembolso será convertido em cruzeiros novos pela taxa de câmbio livre vigente na data em que houverem sido pagas.

13 - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice e disposições da T.S.A.P.B., não modificadas por estas normas.

14 - As Condições Especiais a serem aplicadas a estes tipos de seguro encontram-se em anexo.

* * * * *

ANEXO Nº 2

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS DO TIPO 1

1 - COBERTURA

1.1 - Ficam cobertas pela presente apólice todas as pessoas que, em conjunto, empreendam viagens de veraneio, excursões, passeios, vilegiaturas e acampamentos, sem qualquer caráter profissional, organizadas pelo Estipulante em favor do grupo.

1.2 - A cobertura abrangerá, somente, os riscos extraprofissionais.

1.3 - O Estipulante obriga-se a avisar à Sociedade Seguradora as inclusões de segurados, antes do início de cada viagem, mediante remessa de relação nominal.

1.4 - Não estão cobertos por esta apólice os menores de idade inferior a 4 (quatro) anos.

2 - PERÍODO DE COBERTURA

2.1 - O período de cobertura para cada segurado será o decorrido entre o embarque na primeira e o desembarque da última condução previstas no plano de excursão, veraneio, passeio, vilegiatura ou acampamento.

3 - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

3.1 - As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:
(especificar)

3.2 - No caso de segurados de idade compreendida entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos exclusiva, a importância segurada, na garantia de Morte, será de NCr\$..... (.....).

3.3 - A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morte e Invalidez Permanente), nesta modalidade de seguro, não poderá ultrapassar a NCr\$..... (.....), em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras, e na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre NCr\$..... (.....) e o total das importâncias seguradas em apólice desta modalidade de seguro.

4 - PRÊMIO

4.1 - O Estipulante deposita no ato da entrega desta apólice a importância de NCr\$..... (.....) em garantia do prêmio da apólice. A referida importância será ajustada no último mês de vigência da apólice, no caso desse prêmio mínimo ser ultrapassado.

4.2 - A Sociedade Seguradora emitirá os respectivos endossos de conta de prêmio com base nos documentos de inclusão de segurados fornecidos pelo Estipulante.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 - No caso de Morte, por acidente coberto por esta apólice, as indenizações serão pagas aos beneficiários indicados pelos segurados.

5.1.1 - Na falta de indicação de beneficiários, a indenização será paga metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais.

5.2 - No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

5.2.1 - Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

5.2.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

5.2.1.2 - O reembolso das despesas referidas no subitem 5.2.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

5.2.1.3 - Em modificação ao disposto na Cláusula 5ª., item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral, na forma de que trata o subitem 5.2.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

5.2.1.4 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante Alvará Judicial.

5.2.2. - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, inclusive:

5.2.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 5.2.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 5.2.1.2.

5.2.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) a nos e até 31 (vinte e um) anos, exclusivamente.

5.2.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 5.2.1.2.

5.2.3.2 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver poder pátrio) ou, finalmente, por seu tutor.

6 - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

6.1 - As indenizações decorrentes deste seguro serão pagas no Brasil e em moeda brasileira. Em caso de despesas decorrentes de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), feitas no exterior, o valor dessas despesas, para efeito de reembolso, será convertido em cruzeiros novos por taxa de câmbio livre vigente na data em que houverem sido pagas.

6.2 - Aplicam-se a este seguro as Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Condições Especiais.

* * * * *

ANEXO Nº 3

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS DO TIPO 2

1 - COBERTURA

1.1 - Ficam cobertas pela presente apólice todas as pessoas que adquiram passagens por intermédio da empresa de turismo, Estipulante deste seguro.

1.2 - A cobertura é total abrangendo tanto os riscos profissionais quanto os extraprofissionais.

1.3 - O Estipulante deste seguro obriga-se a avisar a Sociedade Seguradora as inclusões de segurados quinzenalmente, remetendo, até o 10º (décimo) dia útil da quinzena subsequente, as 2as. vias dos comprovantes referidos no subitem 1.4 e emitidos na quinzena anterior, acompanhados das 1as. vias daqueles que hajam sido cancelados ou inutilizados.

1.4 - A Sociedade Seguradora fornecerá prêviamente ao Estipulante comprovantes numerados, em 3 (três) vias, a fim de permitir o preenchimento, por parte do Estipulante, dos referidos comprovantes, cabendo a primeira via ao Segurado, a segunda, à Seguradora e a terceira, ao Estipulante.

2 - PERÍODO DA COBERTURA

2.1 - O período de cobertura para cada Segurado será o que se inicia com a viagem a que se refere o bilhete de passagem adquirido e termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado no comprovante.

3 - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

3.1 - As garantias e importâncias seguradas por pessoa, são:
(e s p e c i f i c a r)

3.2 - No caso de segurados de idade compreendida entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos exclusive, a importância segurada, na garantia de Morte, será de NCr\$.....(.....).

3.3 - A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morte e Invalidez Permanente), nesta modalidade de seguro, não poderá ultrapassar a NCr\$..... (.....) em uma ou mais apólices, de uma ou mais Seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre NCr\$..... (.....) e o total das importâncias seguradas em apólice desta modalidade de seguro.

4 - P R Ê M I O

4.1 - O Estipulante deposita no ato da entrega desta apólice a importância de NCr\$.....(.....) em garantia do prêmio da apólice. A referida importância, será ajustada no último mês da vigência da apólice, no caso desse prêmio mínimo ter sido ultrapassado.

4.2 - A Seguradora emitirá os respectivos endossos de conta de prêmio com base nos documentos de inclusões de segurados fornecidos pelo Estipulante.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 - No caso de Morte, por acidente coberto por esta apó-

lice, as indenizações serão pagas aos beneficiários indicados pelos segurados.

5.1.1 - Na falta de indicação de beneficiários, a indenização será paga metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais.

5.2 - No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

5.2.1 - Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

5.2.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

5.2.1.2 - O reembolso das despesas referidas no subitem 5.2.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

5.2.1.3 - Em modificação ao disposto na Cláusula 5a., item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral, na forma de que trata o subitem 5.2.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

5.2.1.4 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante Alvará Judicial.

5.2.2 - Menores de idade igual a 12 (doze) e até 16 (dezesesseis) anos, inclusive:

5.2.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 5.2.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 5.2.1.2.

5.2.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

5.2.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 5.2.1.2.

5.2.3.2 - A indenização em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver poder pátrio) ou, finalmente, por seu tutor.

6 - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

6.1 - As indenizações decorrentes deste seguro serão pagas no Brasil e em moeda brasileira. Em caso de despesas decorrentes de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), feitas no exterior, o valor dessas despesas, para efeito de reembolso, será convertido em cruzeiros por taxa de câmbio livre vigente na data em que houverem sido pagas.

6.2 - Aplicam-se a este seguro as Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas "Condições Especiais".

* * * * *

ANEXO Nº 4

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS DO TIPO 3

1 - COBERTURA

1.1 - Fica coberto pela presente apólice todo e qualquer em pregado que, a serviço do Estipulante, ausentar-se da cidade, sede de seu trabalho.

1.2 - A cobertura é total, abrangendo tanto os riscos profissionais quanto os extraprofissionais.

1.3 - O Estipulante deste seguro obriga-se a avisar à Sociedade Seguradora as inclusões de Segurados, quinzenalmente, remetendo até o 10º (décimo) dia útil da quinzena subsequente, as 2as. vias dos comprovantes referidos no subitem 1.4 e emitidos na quinzena anterior, acompanhados das 1as. vias daqueles que hajam sido cancelados ou inutilizados.

1.4 - A Sociedade Seguradora fornecerá previamente ao Estipulante comprovantes numerados, em 3 (três) vias, a fim de permi -

tir o preenchimento, por parte do Estipulante, dos referidos comprovantes, cabendo a primeira via ao segurado, a segunda, à Seguradora, e a terceira, ao Estipulante.

2 - PERÍODO DA COBERTURA

2.1 - O período de cobertura para cada Segurado será o que começa com o embarque na primeira condução para o início da viagem, e termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia de regresso ao ponto de partida. No caso de viagens de ida apenas, a cobertura terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia da chegada ao destino. O término da cobertura poderá, contudo, ser fixado em dia pre-determinado, e, neste caso, a remessa à Sociedade Seguradora, das 2as. vias dos comprovantes referidos no subitem 1.4, deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias úteis após o início da cobertura.

3 - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

3.1 - As garantias e importâncias seguradas por pessoa, são:
(E s p e c i f i c a r)

3.2 - A importância segurada, por pessoa e por garantia (Morte e Invalidez Permanente), nesta modalidade de seguro, não poderá ultrapassar a NCr\$. (.), em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre NCr\$. (.) e o total das importâncias seguradas em apólice desta modalidade de seguro.

4 - P R Ê M I O

4.1 - O Estipulante deposita no ato da entrega desta apólice a importância de NCr\$. (.) em garantia do prêmio da apólice. A referida importância será ajustada no último mês de vigência da apólice, no caso desse prêmio mínimo ter sido ultrapassado.

4.2 - A Sociedade Seguradora emitirá os respectivos endossos de conta de prêmio com base nos documentos de inclusão de segurados fornecidos pelo Estipulante.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 - No caso de Morte, por acidente coberto por esta apó-

lice, as indenizações serão pagas aos beneficiários indicados pelos segurados.

5.1.1 - Na falta de indicação de beneficiários, a indenização será paga metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais.

6 - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

6.1 - As indenizações decorrentes deste seguro serão pagas no Brasil e em moeda brasileira. Em caso de despesas decorrentes de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), feitas no exterior, o valor dessas despesas, para efeito de reembolso, será convertido em cruzeiros novos por taxa de câmbio livre vigente na data em que houverem sido pagas.

6.2 - Aplicam-se a este seguro as Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas "Condições Especiais".

* * * * *

FENASEG**DIRETORIA**ATA Nº 70-13/69RESOLUÇÕES DE 10.4.69

- 1) Aprovar, em princípio, o projeto de publicidade institucional do seguro, a apresentado pelo Sr. Ney Peixoto do Valle, através da McCAAN-ERICKSON PUBLICIDADE LTD. (F.0355/69)
- 2) Aprovar minuta de memorial ao Presidente do CNSP, sugerindo autorização, a título precário, para que as seguradoras privadas continuem cobrindo, a partir de 1.7.69, riscos de empresas não abrangidas pela Previdência Social. (F.0154/67)
- 3) Tomar conhecimento da carta em que a Itatiaia comunicou ao Instituto de Resseguros do Brasil que a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro persiste no entendimento de que os seguros do plano financeiro de habitação devem ser feitos na SASSE. (F.0098/65)
- 4) Tomar conhecimento da carta da Independência, juntando troca de correspondência com um dos Bancos do Rio de Janeiro, a propósito da sugestão estudada pelo Sindicato dos Bancos, no sentido de que as Notas de Seguros e as Apólices sejam remetidas diretamente pelas seguradoras aos segurados, tendo aquela Companhia solicitado ao Banco que o mais conveniente era o estudo do problema por parte da Federação. (F.0378/66)
- 5) Solicitar ao IRB a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo concedido para que a FENASEG se pronuncie a respeito das Normas para Seguro de Vida em Grupo. (F.0079/69)
- 6) Dar provimento ao recurso apresentado pela COMPANHIA DE SEGUROS PHOENIX DE PORTO ALEGRE em relação à decisão da Comissão Técnica do Sindicato do Rio Grande do Sul contrária ao estudo da transformação da redução percentual - de que goza a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A., em tarifação individual, antes do vencimento do prazo estabelecido para aquela redução.
Esta decisão, contrária ao pronunciamento da maioria da Comissão Técnica de Seguros de Transportes e Cascos, foi tomada tendo em vista os argumentos apresentados pela Assessoria Técnica. (F.0161/59)

DIRETORIA

ATA 76-74/69

RESOLUÇÕES DE 17.4.69

- 1) - Conceder licença de 30 dias ao Presidente Carlos Washington Vaz de Mello.
 - 1-1) - Tomar conhecimento do pedido de renúncia do Sr. João Evangelista Barcellos e lavrar em Ata um voto de reconhecido agradecimento à colaboração que aquele ilustre segurador sempre prestou, por longos anos, ao órgão representativo da classe seguradora. (F.111/68).
- 2) - Tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho incumbido de estudar medidas de repressão a processos ilegais de concorrência, relatório que, enumerando as sugestões a ele apresentadas pelo mercado segurador, conclui não ser recomendável a adoção de qualquer das medidas ali vitradas.
 - 2-1) - Manter em pauta o estudo dos problemas pertinentes aos processos ilegais de concorrência. (F.0033/69).
- 3) - Agradecer o convite da Associação Comercial do Rio de Janeiro para participação na Conferência Nacional de Comercialização. (F.0186/69).
- 4) - Divulgar aviso de publicação com o objetivo de esclarecer qual a possível relação existente entre companhias de seguro e a Cartela de Segurança Previdenciária, consultadas antes as companhias expressamente mencionadas na publicidade feita pela referida Cartela. (F.0072/69).
- 5) - Informar ao mercado segurador que na primeira semana de maio será editado o Boletim Informativo da FENASEG, destinado a transformar-se em veículo de todo o sistema sindical e a incorporar as publicações mantidas por sindicatos regionais, já tendo aderido a essa ideia o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara. (S.0169/63).
- 6) - Oficiar à SUSEP solicitando que informe se o pedido de aprovação do MONTEPA (Montepio da Família Paranaense) já foi despachado e a autorização concedida, em face da publicidade daquela organização que omite tal informação. (F.0323/65).

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 11.04.69.

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores aos seguintes segurados:-

-SIMETAL S/A.IND.E COM.-RUA ADE LINO DE ALMEIDA CASTILHO, 209 SP.-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para o local nº 20 (mesanino e altos), por cinco anos, a contar de 11.3.69 a 11.3.74.

-MOINHO SÃO BENTO S/A.-RUA CADIRI, 890 - SP.

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,2,15,16 e 17, até 02.09.70.

-MOTORES ROLLS ROYCE S/A.- RUA CIRCINATO BRAGA S/Nº - SBC - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 20/20A, 22, 22A, 23 e 27, pelo prazo de 28.2.69 a 19.09.71.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes aos seguintes segurados:

-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.- RUA GUAMIRANGA,1464/1492/1505a 1520/1560-SP.

Aprovado o desconto de 8% (oito por cento) ou seja, 50% (cinquenta por cento) de 16% (dezesesseis por cento), conforme Cap. III, subitem 3.11.2, classe de ocupação B com proteção C, por cinco anos, a partir de 30.12.68 a 30.12.73.

-INDUSELET S/A.IND.DE MATERIAL ELÉTRICO CHARLEROI.-EST.DE ITÚ,7395 - OSASCO - SP.

Aprovada a concessão do desconto de 8% (oito por cento) risco B de ocupação, proteção A, conforme Cap. III, item 3.11.2 da Port. 21, para os riscos nºs 1 térreo e altos, 2,3,4,5,6,7, 8,9,11 e 13, por cinco anos, a partir de 9.9.68/73.

-ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S/A.-AV.DOS AUTONOMISTAS, 7962 - OSASCO - SP.

Negado qualquer desconto por hidrantes, pela inexistência de pessoal treinado.

-INDUSTRIAS REUNIDAS MARILÚ S/A AV.MAJOR DÁRIO ALVES DE CARVALHO,65-VILA XAVIER-ARARAQUARA.

Negado o desconto por hidrantes.

-GRANUBRÁS ADUBOS GRANULADOS SA R.ANA ZOZI TONI, S/Nº-OSASCO.

Negada a concessão por hidrantes em vista do risco não ter proteção suficiente.

-CIA.CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL AGUDOS KM. 312 DA VIA MARECHAL RONDON.-

Negada a concessão de qualquer desconto pela existência de um sistema de hidrantes, face as irregularidades encontradas.

-LANIFICIO CIANFLONE S/A.- RUA SÃO JORGE, 469 - SP.

Aprovada a concessão dos descontos, por cinco anos, a partir de 08.08.68, (subitem... 3.11.2), a saber:

<u>PLANTAS</u>	<u>CLASSE</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1	B	C	16%
2-1º Pav.	B	C	16%
2-2º Pav.	A	C	20%
4	B	C	16%

-MECANICA PESADA S/A.- BAIRRO DO BARRANCO - SP.

Aprovado os descontos abaixo, para os riscos que se enquadraram dentro das normas estabelecidas pela Port. 21, por cinco anos, a partir de 3.12.67 a 3.12.72:-

Plantas	Classe	Prot.	Desc.
2-A	B	A	20%
3 e 3-A	B	B	15%-50%
5	B	A	20%-50%
6/7	B	B	15%-50%
8	B	B	15%
9	B	B	15%
10	A	B	20%
11	B	B	15%
13	B	B	15%
12 e 14	B	A	20%-50%
15 e 18	A	B	20%
19 e 20	B	B	15%

Nota:- Negado qualquer desconto ao local nº 16, por se tratar de sub-estação de força.

-INDUSTRIAS VILLARES S/A.- RUA ALEXANDRE LEVI, 202-SP.

Aprovada a renovação dos descontos constantes do item 3.11.1 do Cap. III da Port. 21, por cinco anos, a partir de 17.8.67 a saber:-

LOCAIS	CLASSE	PROT.	DESC.
3 - terreo	B	C	20%
4 - térreo	B	C	20%
5	B	C	20%
6	B	C	20%
8/11	C	C	15%

Foi negado desconto ao local nº 7.

-LAFI S/A. PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS - RUA LISBOA NºS 890/828-SP.

Aprovada a concessão do desconto, de acordo com o item 3.11.1 do Cap. III da Portaria 21/56, por cinco anos, a partir de 19.9.68:-

PLANTA	CLASSE	PROT.	DESC.
6-1º Pav.	B	A	10%
6-2º Pav.	B	A	10%
6-3º Pav.	B	A	10%
6-4º Pav.	C	A	5%
6-5º Pav.	B	A	10%
6-6º Pav.	C	A	5%
6-7º Pav.	A	A	15%

Negado desconto ao 8º pavimento do risco nº 6 (uma só tomada d'água).

-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL.-FÁBRICA DE ANASTÁCIO - SP.- RUA JOÃO TIBIRIÇÁ, S/Nº-SP.

Aprovada a renovação do desconto, de acordo com o item 3.11.1 da Port. 21, por cinco anos, a partir de 27.11.68:-

PLANTA	RISCO	PROT.	DESC.
75	A	C	25%
2,9,9A,10,14,16,17,26,32,45,48,55 e 56	B	C	20%
13,19,27,40,41,53,61,72 e 78	C	C	15%

-CALÇADOS SAMELO S/A.-RUA GERAL OSÓRIO, 661-FRANCA - SP.

Aprovada a concessão dos seguintes descontos, de acordo com o item 3.11.2 do Cap. III da Port. 21, por cinco anos, a partir de 21.1.69:-

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
1/8-12	B	C	16%
10	C	C	12%
11	A	C	20%
13	A	C	20%
14	A	C	20%

-MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PAGÉ S/A.- RUA PASSO DA PÁTRIA, 1678-SP.

Aprovada a renovação dos descontos por mais cinco anos, a partir de 17.5.68, para os riscos abaixo:-

Riscos de classe "A" com proteção "A":- Plantas nºs 1, 3, 10, 18, 19, 21 e 22-A - Desconto máximo: 12%.-

Riscos de classe "B" com proteção "A":- Plantas nºs 2, 5, 5-A, 6, 7, 11, 12, 8, 9, 13, 13-A, 13-B, 14, 15, 16, 17, 17-A, 17-B, 20, 22 e 23- Desconto máximo: 8%

-MOBILIA CONTEMPORÂNEA S/A.-RUA DA BICA, 234 - SP.

Aprovada a concessão dos descontos pelo prazo de cinco anos, desde 13.1.69, a saber:-

Planta	Classe	Prot.	Desc.
1 a 1E	C	C	15%
2	C	C	15%

-A LUZITANA S/A.-RUA GASPAR MARTINS, 446 - SP.

Aprovada a concessão dos descontos aos riscos abaixo, por cinco anos, a contar de 26.11.68 (subitem 3.11.2):-

Planta	Classe	Prot.	Desc.
1/19 e 21	B	C	16%

-METALGRÁFICA CANCO S/A.-RUA BOROÉ, 97 - SP.

Aprovada a renovação dos descontos, por cinco anos, a partir de 11.10.66 a 11.10.71, abaixo relacionados:-

PLANTA LOC RISCO

ESPECIAL

1	1-02-2	B
2	1-03-3	B
3	1-02-2	A
5	1-04-2	B
6	1-04-2	B
7	1-02-1	A
8 e 18	1-03-1	B
9	1-03-1	B
9-A	1-04-2	A
15	1-01-1	A

PROTEÇÃO DESCONTO
P/BOMBA 1 SÓ SISTEMA

C	10%
C	16%
C	20%
C	16%
C	16%
C	20%
C	16%
C	16%
C	20%
C	20%

-LABORATÓRIO LEPETIT S/A.- RUA CAMPOS SALLES, 1.500 - SP.

Aprovada a concessão dos descontos abaixo, de conformidade com o item 3.11.1 - Capí-

tulo III 2a. Parte da Port. 21 por cinco anos, a partir de 13.2.69:-

Locais	Prot.	Desc.
4 (Sub-solo e fôrro), 7, 12, 24, 25, 26, 27	A x B	20%

3, 4 (1ª e 2ª pavimentos), 10, 10-A, 11, 13, 13-A, 14, 15, 19, 23, 29, 30	B x B	15%
---	-------	-----

Sala nº 29 - 2ª pavimento do Bloco 4, 9, 16	C x B	10%
---	-------	-----

Negado qualquer desconto ao item "Iluminação Externa" pois a mesma pode estar em local não protegido.

-QUIMBRASIL QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-AV. DOS ESTADOS Nº 4576 - UTINGA - SP.

Aprovada a renovação dos descontos, por cinco anos, de 22.11.67 a 22.11.72, a saber:-

RISCO	CLASSE	PROT.	DESC.	ITEM
24	B	C	20%	3.11.1
26/27	B	C	20%	3.11.1
31	A	C	25%	3.11.1
32	B	C	16%	3.11.2
32-A	C	C	12%	3.11.2
33	B	C	20%	3.11.1
34	B	C	20%	3.11.1
37	A	C	25%	3.11.1
38	A	C	25%	3.11.1
40	A	C	25%	3.11.1
41	C	C	15%	3.11.1
42	C	C	15%	3.11.1
43	B	C	20%	3.11.1
46	A	A	12%	3.11.1
54	A	A	12%	3.11.1
65/66	B	C	20%	3.11.1
67	B	C	20%	3.11.1
83	A	C	25%	3.11.1
84	B	C	20%	3.11.1
85	B	C	20%	3.11.1
86	A	C	25%	3.11.1
87	A	C	25%	3.11.1
89	B	C	20%	3.11.1
91	B	C	20%	3.11.1
93	B	C	20%	3.11.1
98	A	C	25%	3.11.1
105	A	A	12%	3.11.1

Nota:- Foi negado qualquer desconto aos riscos: 25 (casa de força); 30 (cabine elétrica); 51 (casa das bombas e dos transformadores); 36 (por não atender aos requisitos mínimos da TSIB).

-COLGATE PALMOLIVE S/A.-AV. M. F. VASCONCELLOS, 540-JAGUARÉ.-

Aprovada a reclassificação dos riscos para classe de proteção "C", resultando os descontos abaixo, de conformidade com o item 3.11.2, do Cap. III da Port. 21:-

Prazo: 09.01.67 à 17.06.68

Riscos	Ocupação	Proteção
1/5, 16	B	B
7	A	B

Descontos

12%
16%

Prazo: 17.06.68 à 09.01.70

Riscos	Ocupação	Proteção
1/4, 4A, 5,		C
16, 18, 20	B	C
7/7A, 25/27	A	C

Descontos

16%
20%

Negado qualquer desconto aos riscos 6 e 12 por se tratar de proteção imprópria, casa dos transformadores e casa do gerador, respectivamente.

-IND. E COM. LOTUS S/A.- RODOVIA RAPOSO TAVARES-VILA INDUSTRIAL PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

Aprovada a concessão dos descontos, por cinco anos, desde o dia 08.12.68, abaixo mencionados:

Planta	Ocupação
1	Refinaria.....)
2	Almoxarifado.....)
3 e 3A	Depósito de amendoim e mamona.....)
4 e 5	Prensagem.....)

Planta	Ocupação
6	Depósito de torta....)
8a11, 12	
14, 29a	
30.....	Tanques metálicos ao ar livre.....)
20	Oficina.....)
32a, b, c	Dep. de matéria prima e descascadores de amendoim.....)
34	Abafador.....)

18	Caldeiras.....)
26	Lavagem de Tambores..)
27	Portaria.....)

Classe	Proteção	Desconto
B	C	16%
A	C	20%
C	C	12%

-CIA. SWIFT DO BRASIL S/A.- RUA CONS. LAFAIETE, S/Nº-S. J. DO RIO PRETO-SP.

Aprovada a concessão dos descontos, previstos na tabela do item 3.11.2 do Cap. III da Port. 21, para um só sistema com bombas de recalque, conforme abaixo especificado, por cinco anos, a partir de 21.6.67, por serem somente aplicáveis às apólices em vigor:

Planta	Ocupação	Proteção	Desc.
1	B	C	16%
2, 2A,			
3/3A e			
5.....	B	C	16%
6A	B	C	16%
6B	C	C	12%
6C	B	C	16%
6D	B	C	16%
6E	C	C	12%
6F	B	C	16%
6G	B	C	16%
7, 7A	A	C	20%
8/8B	A	C	20%
11	A	C	20%
12	A	C	20%
13	B	C	16%
14	A	C	20%
15	B	C	16%
19	B	C	16%

Planta	Ocupação	Proteção	Desc.
20	B	C	16%
21	B	C	16%
22	B	C	16%
23	A	C	20%

-CIA. INDL. COML. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES "NESTLE"- FÁBRICA DE ARARAS.

Aprovada a renovação somente para os riscos integralmente protegidos pelos hidrantes de 2.1/2", a seguir relacionados, por cinco anos, a contar de 22.6.68 à 22.6.73.

Planta	Ocupação
A-20/23	Caldeiras
A-24/A-25	Oficina mecânica
A-26/A-29	Oficina elétrica e carpintaria
A-30/A-35, A-35a/36a	Preparação de carne
C	Precipitador
E-1/E-6	Moinho e depósito de matérias primas
F-1/F-11	Almoxarifado
F-12/F-15	Depósito de ferramentas
I-1/I-5	Portaria
K-1	Abrigo de bicicletas
L-1/L-14	Estamparia de latas
M-1/M-8	Garage e dependências
P-1/P-4	Depósito de lubrificantes e inflamáveis

CLAS. OCUP. CLAS. PROT. DESCONTO

A	C	20%
B	C	16%
B	C	16%
B	C	16%
A	C	20%
B	C	16%
B	C	16%
B	C	16%
A	C	20%
A	C	20%
B	C	16%
B	C	16%
C	C	12%

- x -

TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ENXOFRE-PEDIDO DE TARIFICAÇÃO INDIV

DUAL-MANUTENÇÃO DE TAXA ESPECIAL-PROLONGAMENTO DA AV. UM, S/Nº-DISTRITO DE CAPUAVA-SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

A CSI-LC deste Sindicato apreciando o pedido de taxa única, resolveu negá-la, por 14 votos a 2.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

-TAXAÇÃO - MATERIAL - ISOPOR-INCOMBUSTÍVEL.

Carta FENASEG-516/69, de 26.2.69: Comunica que o Conselho Técnico do IRB, resolveu, por maioria, considerar o material ISOPOR tipo IF, utilizado como fôrro na forma expressa no Artigo 15, item 1.1, alínea "d" da Tarifa de Seguros Incêndio, como agravante do tipo de construção, mesmo se aplicado em perfis metálicos.

-CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA - RUA DOS PRAZERES, 283-SP.-RENOVAÇÃO DA TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-759/69, de 25.3.69: Comunica que a Susep aprovou, a título de Tarificação Individual, a taxa única de 0,25% para todo o conjunto industrial da firma acima, considerando a proteção contra incêndio existente ou que venha a existir, com vigência a partir de 30.06.68 até 30.06.73.

-ELEVADORES OTIS S/A.-AV. ANTONIO CARDOSO, 536-STO. ANDRÉ-SP. TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL:

Carta FENASEG-827/69, de 03.4.69: Comunica que a Susep aprovou o pedido de renovação de tarificação individual, em nome do segurado acima, representado pela seguinte classificação:

Prédios - 1 e 11	- LOC 2.03.2;
Prédio - 3	- LOC 2.04.1;
Prédio - 7	- LOC 2.04.2.

-PIRELLI S/A.CIA.INDL. BRASILEIRA.-AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO , 487 - CAPUAVA - SANTO ANDRÉ-SP

Carta FENASEG-577/69, de 19.3.69:- Comunica que a Susep aprovou a manutenção da tarifação individual representada pela taxa única de 0,25%, já considerada a proteção contra incêndio existente ou que venha a existir, excluindo o risco de explosão seca, para o segurado supra, com vigência a partir de 19.8.67 até 19.8.72.

-ANDERSON, CLAYTON & CIA.- USINAS DE ALGODÃO.-DIVERSOS LOCAIS APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL.-

Carta FENASEG-679/69, de 19.3.69:- Comunica que a Susep aprovou a renovação de apólice ajustável especial, em favor do segurado acima, com vigência de 31.7.68 a 31.7.69, na forma abaixo:-

Usinas de Beneficiar Algodão:-

Taxa = 0,15%

Locais:- Andradina, Araçatuba, Birigui, Dracena, Fernandópolis, Mirante do Paranapanema, Olímpia, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, Guaraçai, Itunerava, Jaboticabal, Lussanvira, Marília, Rancharia, Ribeirão Preto, Santo Anastácio, Valparaíso e Votuporanga, em São Paulo; Assaí, Cornélio Procópio, Cruzeiro do Oeste, Maringá, Paranavai e Londrina, no Paraná.

Usinas de Beneficiar Café:-

Taxa = 0,10%

Locais:- Apucarana e Maringá, no Paraná.-

-CIA. BRASILEIRA DE FOSFOROS. RUA SANTA ROSA, nº 2 - ITATIBA -SP

Carta FENASEG-754/69, de 25.3.69:- Comunica que a Susep aprovou a título de tarifação individual em nome do segurado acima, representado pela melhoria de uma unidade na classe de ocupação, de 07 para 06, ru-

brica 242-10 da TSIB, para os locais com as letras D, F, J, L e N, negando qualquer benefício para os locais A, B, C, E-4, E-5, E-6, E-10 e E-11 (depósitos), devendo vigorar no período de 1.1.69 até 1.1.74.

Informa, ainda, que no mesmo despacho ficou determinado que tão logo os riscos J e N sejam, comprovadamente, isolados poderão ser taxados separadamente.

-JOHNSON & JOHNSON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. DO ESTADO, 5459.

Carta FENASEG-674/69, de 19.3.69:- Comunica que a Susep aprovou a título de tarifação individual, a melhoria de 2 classes de ocupação, de 08 para 06, rubrica 437-14, para o local nº 1 (2º pav.), e melhoria de 2 classes de ocupação, de 06 para 04, rubrica 428-11, para o local nº 8, marcados na planta-incêndio do conjunto industrial, devendo a presente concessão vigorar de 1.4.68 a 1.4.73.

-WILLYS OVERLAND DO BRASIL S/A APÓLICES AJUSTÁVEIS - DECLARAÇÕES MENSAIS.-

Carta FENASEG-757/69, de 25.3.69:- Comunica que o IRB por decisão de seu C.T., discorda da concessão de apólice ajustável comum com declarações mensais.

-RHODIA IND. QUÍMICA E TEXTEIS.- RUA TAMANDUATEÍ, 6 - SANTO ANDRÉ - SP.-DESCONTOS POR PROTECTOSPRAY.-

Carta FENASEG-627/69, de 12.3.69:- Comunica que o IRB concorda com o desconto de 10% (dez por cento) por instalação de equipamentos "protectospray" na seção de fiação (Planta B).

-SCANIA VABIS DO BRASIL S/A.-KM 21 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP. APÓLICE AJUSTÁVEL Nº 813.932.-

Carta FENASEG-626/69, de 12.3.69:- Comunica que o IRB

por decisão de seu Conselho Técnico discorda também da concessão de apólice ajustável comum com declarações mensais, em favor do segurado em referência.

**-CIA.ELETROQUÍMICA DE OSASCO. -
RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM28,75
COTIA-SP.**

Carta FENASEG-678/69, de 19.3.69:- Comunica que a Susep por lapsos, deixou de constar da relação dos riscos beneficiados com tarifação individual, o 3º pavimento do local nº 12, do conjunto industrial acima.

Nestas condições, relevando o equívoco ocorrido, considere, também, o supra citado local beneficiado com a redução de 3 (três) unidades na classe de ocupação, de 09 para 06, rubrica 438-14.

**-METAL LEVE S/A.IND. E COM.-RUA
BASÍLIO DA LUZ NºS 535/647-SP.**

Carta FENASEG-676/69, de 19.3.69:- Comunica que a Susep aprovou a título de tarifação individual, a melhoria de duas unidades na classe de ocupação de 04 para 02, rubrica 374-32, da TSIB, para os locais marcados 14/14-A e 15 na planta-incêndio do conjunto industrial acima, devendo a presente concessão vigorar de 20.10.68 até 20.10.73.

**-CONSULTA - COBERTURA DE DANOS
ELÉTRICOS.-**

Carta FENASEG-780/69, de 28.3.69:- Comunica que o IRB por decisão de seu Conselho Técnico, entende que a cobertura de danos elétricos dada com a aplicação da cláusula 222 só é permitida em riscos isolados classificados nas sub-rubricas 192.10, 192.20 e 230.32, ressaltando-se que o assunto terá de merecer amplo e concreto estudo antes de qualquer reformulação.

-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E NAVE-

**GAÇÃO LTDA.P/CP/E/OU DE TER -
CEIROS - APÓLICE AJUSTÁVEL ES-
PECIAL.-**

Carta FENASEG-675/69, de 19.3.69:- Comunica que a Susep aprovou a renovação de apólice ajustável especial, em favor do segurado em referência, para cobertura de mercadorias das usinas de beneficiar café em Lins e Iacri, em S.Paulo, e Mandaguari no Paraná, à taxa de 0,10% + 0,00833% ao mês, incluída a cobertura de queimada em zona rural, vencendo-se a apólice em 24.2.69.

**-PHILCO, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM.-**

Carta FENASEG-713/69, de 21.3.69:- Comunica que o IRB decidiu discordar da concessão de apólice ajustável comum com Declarações Mensais.

**-FILTROS MANN S/A.-TRAV.JOÃO DE
BARROS Nº 122,STO.AMARO-SP.**

Carta FENASEG-826/69, de 3.4.69:- Nega qualquer benefício a título de tarifação individual ao risco acima referido, podendo a seguradora, se desejar, interpor recurso à esta decisão.

**-SANDVIK DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.-AV.DAS NAÇÕES UNI-
DAS,1130-CENTRO INDL.DE JURUBA
TUBA.-SANTO AMARO-SP.**

Carta FENASEG-798/69, de 02.4.69: Comunica que a CTSI - LC homologou decisão desta CTSI LC, negando qualquer benefício solicitado.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes a seguir enumeradas:

1 - AP.19.994-BANCO AMÉRICA DO

SUL S/A.-AV.BRIGADEIRO WIZ
ANTONIO, 2.018 - S. PAULO

- 2 - AP.113.575-NAIR LEME DA SILVA E LINDA AMOROSINO FARHAI
RUA FAUSTO FERRAZ, 150, ES
QUINA COM A RUA ALBERTO DE
OLIVEIRA - SÃO PAULO
- 3 - AP.SP-I 17.968-RHODIA NOR-
DESTE S/A,INDUSTRIAS TEX -
TEIS E QUÍMICAS - KM.33 DA
RODOVIA BR 101 - CABO -PER
NAMBUCO -
- 4 - AP.1.503.248-FÁBRICA DE CI
GARROS SUDAN S/A.-RUA DONA
SANTA VELOSO, 555.-
- 5 - AP.250.702 - GENERAL MO-
TORS DO BRASIL S/A.- AVENI
DA GOIÁS, 1803 - SÃO CAETÃ
NO DO SUL - SÃO PAULO:
- 6 - AP.817.046-FRIGORÍFICO SER
RANO S/A.P/C/P/E/OU DE TER
CEIROS-RODOVIA BR - 116-Km
25 - MUNICÍPIO DE EMBÚ-SP.

- x -

INDÚSTRIAS TEXTEIS S/A.-A-
PÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE

A CSI-LC dêste Sindica
to comunica que a decisão
final dada ao processo é
favorável à alteração pre-
tendida, devendo ser fixa-
da a respectiva importância
segurada (maq-móveis e u-
tensílios).

- x -

ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

TEXTIL TABACOW S/A, RUA
 JOSÉ TABACOW, 229-SÃO PAULO

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes dêste Sindicato classificou os riscos que constituem a indústria epigrafada, da forma seguinte:

RISCO	PLANTA	OCUPAÇÃO	RUB.	LOC.	TAXAS	
					P.	C.
01	1 e 2	Estacionamento de bicicletas e fábrica de tapetes sem fiação.....)	523.11	1.03.2	0,25%	0,35%
	(4	Garagem particular....)				
	(6	Tinturaria e engomadeiras na parte dos altos)				
	(e carpintaria de manutenção nos baixos.....)				
	(9 Altos	Prolongamento da tinturaria e conicaleiras,..)				
	(10 Altos	Acabamento manual de tapetes.....)				
02	(11 Altos	Acabamento manual de tapetes e oficina elétrica de manutenção.....)	523-11			
	(11 Baixos	Ambulatório, gabinete dentário e creche.....)				
	(12	Instalações sanitárias)				
	(13	Expedição e escritórios nos altos e depósito de sais e anilinas nos baixos.....)				
	(<u>TAXAÇÃO:</u>				
	(Locais 4, 6, 11, 12 e 13)		1.03.2	0,25%	0,35%
	(Locais 9 Altos e 10 Altos.....)		1.03.1	0,15%	0,25%
	(<u>CONTEÚDO:</u>				
	(9 Baixos	Depósito de matéria prima (lã) enfardada.....)	320-30	1.03.1		0,25%
03	(9A Baixos	Depósito de juta enfardada.....)	235-13	1.06.1		0,70%
	(9B Baixos	Carda lobo.....)	203-11	1.12.1		2,10%
	(9C Baixos	Fiação de nylon	497-23	1.04.1		0,45%
	(Edifício.....)	203-11	1.12.1	0,50%	
	(10 Baixos	<u>CONTEÚDO:</u>				
	(10-A	Garnet, batedeiras e carda lobo.....)	203-11	1.12.1		2,10%
04	(10-B	Geradores e cabine primária.....)	230-32	1.02.1		0,20%
	(Edifício.....)	203-11	1.12.1	0,50%	
05	14	(Baixos: Fiação de lã mescla.....)	320-22	1.04.2	0,35%	0,50%
		(Altos: Enrolamento de fios.....)				
06	7	Depósito de máquinas em desuso.....)	230-33	1.03.4	0,80%	0,80%
07	8	Refeitório.....)	230-31	1.01.2	0,12%	0,15%
08	15	Cabine de força.....)	230-32	1.02.1	0,10%	0,20%
09	16	Moradia.....)	379-00	1.01.2	0,12%	0,15%
10	17	Depósito de resíduos de lã, tubetes e inflamáveis	292-13	1.09.4	2,60%	2,60%


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

C O M U N I C A D O

A Superintendencia de Seguros Privados (SUSEP) - antigo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC) - comunica às empresas, firmas e pessoas interessadas que não pertencem ao quadro de inspetores e fiscais pessoa que se apresenta como Fiscal ou Inspetor de Seguros com o nome de ORPHÉU DOS SANTOS SALLES. Avisa, outrossim, que, ao apresentar-se pessoa em nome do Órgão com o intuito de inspeção ou fiscalização, deve ser-lhe exigido, em caso de dúvida, o documento comprobatório de sua qualidade de servidor, procurando confirmação pelo telefone 33-9432 ou na sede da Delegacia da SUSEP em São Paulo, à rua Pedro Américo, nº 32, 5º andar.

São Paulo, 28 de abril de 1969.


DOMINGOS JOANNES MESITANO
Delegado da SUSEP em São Paulo

RESERVAS TÉCNICAS DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

O ESTADO DE S. PAULO TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1969

Aplicações pelas
cias. de seguroDa Sucursal do
RIO

O Banco Central, através de Resolução n.º 113, baixada ontem, determinou que as reservas técnicas, constituídas pelas sociedades seguradoras, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, somente poderão ser empregadas em Obrigações Reajustáveis do Tesouro ou letras do Tesouro Nacional; depósitos em bancos comerciais ou de investimentos; ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades de capital aberto, ou emitidas por empresas que se propõem a explorar industriais básicas; imóveis urbanos, não-residenciais, situados no Distrito Federal e nas capitais ou principais cidades do País; empréstimos com garantia hipotecária sobre imóveis, até 80% do seu valor; direitos resultantes de contratos de promessa de compra e venda de imóveis, e participações em operações de financiamento, com correção monetária, realizadas pelo BNH.

Determinou, ainda, que, por conta das reservas técnicas a serem constituídas no corrente exercício, as sociedades seguradoras deverão adquirir, diretamente no Banco Central, Obrigações Reajustáveis do Tesouro, ou letras do Tesouro Nacional, em valor equivalente a pelo menos 50% da diferença entre o montante global das reservas apuradas no balanço de 1967 e o das apuradas no balanço de 1968,

INTEGRA DA
RESOLUÇÃO N.º 113

"O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 do corrente, tendo em vista as disposições do art. 28 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVEU

I — As diretrizes de aplicação das reservas técnicas constituídas pelas sociedades seguradoras de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Se-

guros Privados, estabelecidas pelas Resoluções n.ºs 92 e 110, de 26-6-68 e 13-2-69, respectivamente, passarão a obedecer às disposições desta resolução.

II — As reservas técnicas constituídas na forma do item anterior, só poderão ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:

- a) — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou letras do Tesouro Nacional;
- b) — Depósitos em bancos comerciais ou de investimentos, ou em Caixas Econômicas;
- c) Ações ou debêntures conversíveis em ações, de sociedades de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação média anual, nos últimos 3 (três) anos, não tenha sido inferior a 70% do valor nominal; ou ações novas, ou debêntures conversíveis em ações, emitidas por empresas destinadas à exploração de indústrias básicas ou a elas equiparadas por lei, registradas especificamente para esse fim no Banco Central do Brasil;

d) Imóveis urbanos, não-residenciais, situados no Distrito Federal e nas capitais ou principais cidades dos Estados e territórios;

e) Empréstimos com garantia hipotecária sobre os imóveis de que trata a alínea anterior, até o máximo de 80 por cento do respectivo valor;

f) Direitos resultantes de contratos de promessa de compra e venda dos imóveis referidos na alínea "d";

g) Participações em operações de financiamento, com correção monetária, realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

III — Por conta das reservas técnicas a serem constituídas no exercício de 1969, deverão as sociedades seguradoras, no período compreendido entre abril de 1969 e março de 1970, adquirir — diretamente no Banco Central ou nos agentes por este indicados — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou Letras do Tesouro Nacional, em valor equivalente a pelo menos 50% por cen-

to da diferença entre o montante global das reservas técnicas, não comprometidas, apuradas no balanço de 1967 e o das apuradas no balanço de 1968, distribuindo-se o restante entre os demais tipos de aplicações previstos nas alíneas "b" e "g" do item II, observado o disposto nos itens VI e VII.

IV — A subscrição a que se refere o item anterior deverá ser realizada em cotas mensais e iguais a 1/12 (um doze avos) do total a subscrever no período.

V — Para as carteiras de seguros de vida, individual, será de 30% a percentagem referida no item III, mantido, contudo, o critério de aquisição fixado no item precedente.

VI — Nas aplicações previstas na parte final do item II, será de 30% de respectivo total parcial o limite máximo para cada um dos tipos de investimento ou depósito ali referidos, considerando-se englobadamente, para esse fim, as aplicações mencionadas nas alíneas "d", "e" e "f" do item II, admitida, porém, a exclusão de imóveis de uso próprio das sociedades seguradoras, ou seja, aqueles efetiva e exclusivamente utilizados por dependências da sociedade.

VII — Nas aplicações de que trata a alínea "c" do item II, não poderá haver concentração superior a 5% do montante global em títulos de uma mesma empresa; nem, em nenhuma hipótese, participação em ações de qualquer empresa, em montante superior a 10% do respectivo capital, observada, ainda, no total das aplicações, a regra estabelecida no item I da Resolução n.º 53, de 11 de maio de 1967.

VIII — Com relação às reservas técnicas apuradas até dezembro de 1967, as sociedades seguradoras poderão continuar observando as diretrizes de aplicação constantes das normas regulamentares anteriores à vigência da Resolução n.º 92, de 26-6-68.

IX — Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 92 e 110, de 26-6-68 e 13-2-69, respectivamente".

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 28 de abril de 1969

LJL-187/1535

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
Av. São João, 315 - 7º andar

N E S T A

Senhor Presidente,

Ref.-Dissídio Coletivo - 1969

1.- Na última reunião da Diretoria desse Sindicato foi suscitada dúvida sobre a exata aplicação do percentual concedido pelo Tribunal Regional do Trabalho desta Capital ao julgar o dissídio de 1969. A questão fundamental seria, segundo ponderou o representante de uma associada, a de saber se os aumentos concedidos após a vigência do reajuste de 1968, poderiam ser compensados, de vez que a redação do Acórdão referente ao dissídio de 1969 daria margem a dúvidas nesse particular. Em vista disso, V.Sa. incumbiu-nos do desate da pendência.

2.- A essa consulta, poderíamos apenas responder que a compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios com as exceções que abordaremos abaixo, é decorrência, normal e inafastável da própria política salarial imposta pelo Governo e consubstanciada nas ... Leis nºs. 4.725 e 4.903 de 1965 e 5.451, de 1968.

2.1.- Com efeito, deixar de compensar os aumentos anteci

BLANARY VASCONCELOS MENDES

ANTONIO VASCO DE MOURA
CLAUDIO MACEDO VASCO
DILSON FERREZ DO NASC

FRANCIS MONTE COMPARATO
FRANCIS RAMOS DOMINGUES
ISAQUINA JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSE MANUEL FERREIRO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LISCHY

— ADVOCADOS —

-2-

podem seria frustrar os objetivos da politica anti-inflacionista do Governo, com ~~infração~~ ~~expressa~~ dos diplomas legais supra citados.

2.2.-Se não forem compensados, chegaremos a aumentos absurdos de 50 e até 100%, quando é certo que os índices - oficiais, para o caso dos securitários, deram um percentual de reajuste de apenas 25%, embora o T.R.T. desta Capital tenha decidido conceder 30%.

2.3.-Um exemplo elucidará melhor a questão. Figuremos o caso de um empregado que tivesse obtido um aumento de 20% em agosto último, concedido espontaneamente pelo empregador, numa verdadeira antecipação ao reajuste - que a categoria iria obter em janeiro de 1969, por - força de acordo ou novo dissídio. O quadro abaixo representa precisamente a situação, não podendo, por - conseguinte, deixar de ser compensado o aumento espontâneo.

Ordenado em 1.1.68	Aumento espontâneo - 20%	Dissídio 1969 Reajuste 30%	Ordenado Atual	Percentual de aumento	CÁLCULO
400	480	120	600	50%	ERRADO
400	480	120	520	30%	CERTO

2.3.1.- Assim, tem-se como irrecusável a compensação, sob pena de serem desobedecidos os índices de reajuste fixados pelo Governo, conforme ficou demonstrado, aritmeticamente, no exemplo acima.

2.4.-Nesse sentido, aliás, o Tribunal Superior do Trabalho - expediu instruções, com força de Prejulgado, o que equivale dizer: para serem obedecidas pela Justiça do Tra -

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMSO
DILSON FERRAZ DO VALE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOGADOS —

-3-

balho em suas decisões sobre a matéria dos reajustes salariais. Dessas instruções destacamos:

" XVII - O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos - compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acôrdo, convenção ou sentença anterior, inclusive o abono de emergência (art. 8º do Decreto-Lei nº 15, alterado pelo Decreto-Lei nº 17). Na mesma data da publicação - das conclusões da nova decisão normativa cessará o pagamento do abono de emergência (art. 3º, "in fine", da Lei nº 5.451). Não serão, porém, compensadas as majorações, salariais resultantes de:

a) término de aprendizagem (Decreto nº .. 31.546, de 6.10.53);

b) implemento de idade (Decreto nº 5.274, de 24.4.67);

c) promoção por antiguidade ou merecimento;

d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ;

e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado."

2.5.- Da simples leitura do item XVII do Prejulgado nº 33, com a nova redação introduzida pelo Prejulgado nº 34 (Diário da Justiça da Guanabara de 12.3.69), concluímos que todos os aumentos espontâneos ou compulsórios (como os casos do aumento do salário-mínimo e abono de emergência) serão obrigatoriamente compensados, à exceção daqueles casos expressamente enumerados.

2.5.1.- E as exceções têm sua razão de ser, a fim de evitarem-se injustiças pois que a compensação, nesses casos anularia vantagem conseguida - por mérito ou por força de determinados diplomas legais.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANÍBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERREZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTIOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

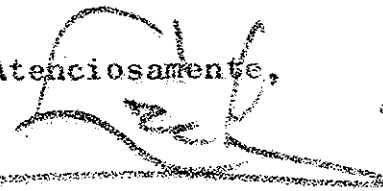
— A D V O G A D O S —

—4—

3.- Esses os esclarecimentos de ordem geral que entendíamos necessários para eliminar possíveis dúvidas no tocante à compensação dos aumentos espontâneos ou não, concedidos entre 1.1.68 e 27.12.68.

4.- Todavia, ficamos à disposição de V.Sa. para quaisquer outras elucidações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º and. - GUANABARA
Telefones: 42-6386 e 22-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

- - - - -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RTRC

COMPOSIÇÃO

Sr. Krunimir Peric - Presidente

MEMBROS

Sr. Armando Sobral

Sr. Armando Zago

Sr. Cyro Tosoni

Sr. Dirceu Lemos de Andrade

Sr. Felix Angelo Buonafine

Sr. Hamilton Corrêa Ruela

Sr. Hamilton Cristofaro de Souza

Sr. Januário Anunciato

Sr. João Corvello

Sr. José Antonio Montilha

Sr. José Coelho

Sr. Oswaldo Peviani

Sr. Oswaldo Spinolla de Mello

Sr. Yerkes Gardel
